

ANEXO 03

DIRETRIZES PARA REVISÃO TARIFÁRIA

**EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

1. Aspectos Gerais

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação da AGEPAN proposta de estrutura tarifária para o período regulatório subsequente, em observância às disposições do CONTRATO e deste ANEXO.

1.2. O cálculo das tarifas será homologado pela AGEPAN por meio de procedimento administrativo único, com o apoio do Verificador Independente.

1.3. A AGEPAN deverá, por meio de regulação específica, indicar o procedimento a ser observado e os documentos e informações a serem apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para fins da revisão tarifária periódica, que deverão conter, no mínimo:

- (i) Projeções de Fluxo de Caixa para o período regulatório, no caso de revisões quinquenais;
- (ii) Plano de Investimentos físico e financeiro;
- (iii) Cálculo da tarifa média e proposta de Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) e de Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC), conforme metodologia prevista neste ANEXO;
- (iv) Informações de faturamento e consumo prospectado e realizado;
- (v) Relatório de posição dos BENS REVERSÍVEIS;
- (vi) Documentação que comprove a capacidade financeira da CONCESSIONÁRIA de arcar com os investimentos previstos, seja com recursos próprios ou de terceiros, por meio de contratos de financiamento celebrados ou em negociação;
- (vii) Metodologia de cálculo da TUSD-E, conforme previsto na cláusula 17.6, quando aplicável.

1.4. As planilhas de custo e demais informações necessárias à revisão tarifária serão submetidas à AGEPAN para fins de aprovação da tarifa básica, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data para a implementação das tarifas revistas.

1.5. A revisão tarifária deverá ser submetida ao processo de participação e controle social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

1.6. O cálculo da tarifa média de distribuição e da tarifa média de comercialização está fundamentado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração, e depreciação e amortização dos investimentos vinculados aos respectivos serviços de distribuição e de comercialização, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo, e na projeção do volume de gás a ser distribuído durante esse ano, segundo o orçamento anual da MSGÁS.

1.7. A tarifa média de distribuição e a tarifa média de comercialização deverão ser aplicadas para cada faixa de segmento de USUÁRIO, considerando os fatores de ponderação de cada segmento, de forma a se obter a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) e de Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC).

1.7.1. A tarifa média de distribuição e a tarifa média de comercialização deverão ser aplicadas para cada faixa de segmento de USUÁRIO, considerando os seguintes fatores de ponderação:

Tabela 1 – Fatores de ponderação dos segmentos de USUÁRIOS

Segmento	Fator de ponderação
Veicular	[•]
Industrial	[•]
Comercial	[•]
Residencial	[•]
Cogeração	[•]
GNC	[•]

1.7.2. A ponderação dos segmentos poderá ser alterada nas revisões periódicas, desde que pautadas em prévia análise de sensibilidade.

1.8. Desde a data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá separar as informações e manter registros específicos, para fins de apurar a segmentação dos USUÁRIOS a partir das faixas de consumo.

1.8.1. A segregação entre as faixas de consumo deverá ser acompanhada e validada pela AGEPAN.

1.9. O cálculo das tarifas deverá ser homologado pela AGEPAN no prazo máximo de [•] dias, contados da apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos documentos necessários.

1.9.1. Caso a AGEPAN não se manifeste no prazo estabelecido, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as tarifas propostas.

1.9.2. Havendo decisão da AGEPAN quanto às tarifas a serem aplicadas, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida decisão da AGEPAN, sem prejuízo de eventuais ajustes devidos.

1.10. Durante a Fase I do CONTRATO, a tarifa será estabelecida por meio de revisões tarifárias anuais, observada a metodologia indicada no item 2 deste ANEXO.

1.10.1. A Fase I do CONTRATO compreende do primeiro ao décimo ano de CONCESSÃO, contados da assinatura do CONTRATO.

1.11. Durante a Fase II do CONTRATO, a tarifa será estabelecida por meio de revisões tarifárias quinquenais, de acordo com os critérios definidos no item 3 deste ANEXO.

1.11.1. A Fase II do CONTRATO tem início a partir do décimo primeiro ano da CONCESSÃO, e se estende até a extinção da CONCESSÃO.

1.11.2. A revisão tarifária realizada no décimo ano de CONCESSÃO deverá ser estabelecida para os cinco anos subsequentes da CONCESSÃO.

1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá, desde a data de assinatura do CONTRATO, separar as informações contábeis e manter registros específicos para as atividades de

comercialização e de distribuição, conforme diretrizes da AGEPAN e demais normas aplicáveis.

1.12.1. Para fins do serviço de distribuição, deverão ser considerados todas as receitas, custos, despesas e ativos relacionados exclusivamente com a prestação do serviço de acesso, uso, operação e manutenção do sistema de distribuição e movimentação do gás próprio e de terceiros, incluindo despesas de medição e faturamento.

1.12.2. Para os serviços de comercialização deverão ser considerados todas as receitas, custos, despesas e ativos relacionados exclusivamente com a atividade de compra e venda de gás canalizado aos USUÁRIOS do MERCADO CATIVO e USUÁRIOS potencialmente livres que sejam atendidos pela CONCESSIONÁRIA, tais como: pessoal de área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais e despesas de gestão da operação de distribuição de gás.

1.12.3. No caso de custos e despesas que contribuam para ambas as atividades de comercialização e distribuição, sendo inviável a alocação específica em uma dessas respectivas atividades, deverá ser realizada a alocação proporcional à previsão atualizada do volume de venda no período, para cada uma das atividades.

1.12.4. A segregação entre as atividades de comercialização e distribuição deverá ser acompanhada e validada pela AGEPAN, que avaliará todas as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, com vistas a evitar o financiamento cruzado entre as atividades.

1.12.5. A efetiva segregação entre as atividades deverá ser tempestivamente validada junto à AGEPAN, de modo a viabilizar a implementação da segregação entre Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC), a partir da primeira revisão anual implementada nos termos deste ANEXO.

1.12.6. Até a efetiva segregação da tarifa entre Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC), a tarifa do AGENTE LIVRE que atue no MERCADO LIVRE deverá desconsiderar o preço de aquisição do gás e o preço do serviço de transporte.

1.12.7. Após a implementação da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC), o AGENTE LIVRE que atue no MERCADO LIVRE deverá arcar somente com a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD), observadas, quando o caso, as disposições da Cláusula 18.

1.12.8. Após a implementação da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC), o USUÁRIO que adquirir gás da CONCESSIONÁRIA deverá arcar com a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD), com a Tarifa de Serviço de Comercialização (TSC), o preço de aquisição do gás e o preço do serviço de transporte.

1.13. O cálculo do preço do gás e do preço do transporte considerará os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes contratados pela CONCESSIONÁRIA junto a todos os seus fornecedores.

1.13.1. Em ocorrendo variações no preço do gás ou do transporte, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, serão contabilizados em separado, viabilizando a identificação individualizada dos registros, ao menos, por período e por consumidor. Os valores deverão ser atualizados a cada 03 (três) meses, com a exceção do preço médio do gás e transporte dos mercados residenciais e pequenos clientes comerciais, que será atualizado a cada 12 (doze) meses. O novo preço será estabelecido pela AGEPAN considerando as variações dos preços nos contratos de fornecimento de gás e transporte e a diferença entre os custos reais e a receitas reais obtidas com a venda do gás e do serviço de transporte percebidas pela CONCESSIONÁRIA no período anterior.

1.13.2. A apuração dos preços, volumes e demais parâmetros será sempre realizada em base mensal, para obtenção dos valores de preço do gás e de transporte, no período correspondente.

1.13.3. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária, até a data em que se efetivar a compensação.

1.13.4. A periodicidade da atualização do preço do gás ou do transporte poderá ser revista por acordo entre CONCESSIONÁRIA e AGEPAN.

2. Metodologia para a Revisão Tarifária Anual – Fase I

2.1. Cálculo da Tarifa Média de Distribuição e Tarifa Média de Comercialização

2.1.1. A definição da Tarifa Média de Distribuição e de Comercialização será feita de acordo com a seguinte fórmula:

Equação 1 - Tarifa Média

$$TMD \text{ ou } TMC = \frac{[CC + COR + DR + AJ] \times [0,9 + 0,08 \times Fq + 0,02 \times Fx] - CRE}{V}$$

Onde:

TMD: Tarifa Média de Distribuição

TMC: Tarifa Média de Comercialização

CC: Custo de capital

COR: Custo operacional regulatório

DR: Depreciação regulatória

AJ: Ajustes para compensar as diferenças obtidas entre os parâmetros autorizados pela AGEPAN e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão tarifária periódica

Fq: Indicadores e parâmetros de desempenho, calculados conforme ANEXO 02 – INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO E FATOR DE PRODUTIVIDADE. Nos primeiros 5 (cinco) anos de CONCESSÃO, o Fq deverá ser equivalente a 1,0

Fx: Fator de produtividade, que tem como objetivo permitir o compartilhamento dos ganhos de produtividade, conforme metodologia definida pela AGEPAN. Nos primeiros 10 (dez) anos de CONCESSÃO, o Fx deverá ser equivalente a 1,0

CRE: Compartilhamento da receita extraordinária auferidas pela CONCESSIONÁRIA no período regulatório anterior, atinentes à distribuição

V: 100% das previsões atualizadas das vendas para o período (em m³), considerando o fator de ponderação do subitem 1.7.1 deste ANEXO ou outro que venha a ser estabelecido pela AGEPAN.

2.1.2. Para cálculo da Tarifa Média de distribuição ou de comercialização, deverão ser considerados os ativos, custos e despesas relativas a cada atividade, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

2.2. Custo de capital

2.2.1. O Custo de Capital (CC) é o retorno financeiro a que a MSGÁS tem direito, a título de remuneração, pelos capitais aplicados, respectivamente, no serviço de distribuição e no serviço de comercialização de gás canalizado no Estado do Mato Grosso do Sul.

2.2.2. O Custo de Capital (CC) é definido pela seguinte fórmula:

Equação 2 - Custo de Capital

$$CC = \frac{(BRR \times TR)}{(1 - IR)}$$

Onde:

BRR = investimentos realizados e a realizar (R\$) ao longo do ano de referência, deduzida a depreciação ou amortização, constituindo a base de ativos de remuneração regulatória

TR = Taxa de remuneração do investimento

IR = valor estimado (%), para o ano de referência, do imposto de renda.

2.2.3. Para cálculo do CC distribuição ou de comercialização, deverão ser considerados os ativos, custos e despesas relativas a cada atividade, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

2.3. Custos Operacionais

2.3.1. Os Custos Operacionais Eficientes (CO) correspondem aos custos de pessoal, materiais, serviço de terceiros, administração, outros custos operacionais e seguros relativos à atividade de distribuição ou de comercialização de gás canalizado, conforme o caso, destinados a garantir um nível de oferta adequado e de qualidade ao longo do ano de referência.

2.3.2. O Custo Operacional Regulatório (COR) para o serviço de distribuição e de comercialização será calculado pela seguinte fórmula paramétrica:

Equação 3 - Custo Operacional Regulatório

$$COR = (CO) \times \left(1 + \frac{TRS}{(1 - IR)}\right) + Inad$$

Onde:

COR: Custo operacional regulatório

CO: Custos operacionais eficientes associados aos serviços

TRS: Taxa de remuneração dos serviços

IR: Valor estimado (%), para o ano de referência, do imposto de renda

Inad: Inadimplência regulatória.

2.3.3. Para cálculo do COR de distribuição ou de comercialização, deverão ser considerados os custos, despesas e inadimplência relativos a cada atividade, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

3. Metodologia para a Revisão Tarifária Quinquenal – Fase II

3.1. Cálculo da Tarifa Média de Distribuição e Tarifa Média de Comercialização

3.1.1. A definição da Tarifa Média de Distribuição e de Comercialização será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMD \text{ ou } TMC =$$

$$\frac{-BRRL_0 + \frac{BRRL_5}{(1+TR)^5} + \sum_{i=1}^5 \frac{[CO_i + IR_i]}{(1+TR)^i} + \sum_{i=1}^5 \frac{DRI * t}{(1+TR)^i} + \sum_{i=1}^5 \frac{CAPEX_i}{(1+TR)^i} - \sum_{i=1}^5 \frac{CRE_i}{(1+TR)^i} - \sum_{i=1}^5 \frac{Inad_i}{(1+TR)^i} + \sum_{i=1}^5 \frac{AJ_i}{(1+TR)^i}}{\sum_{i=1}^5 \frac{(1-t) * V_i}{(1+TR)^i}} \times [0,9 + 0,08 \times Fq + 0,02 \times Fx]$$

Onde:

TMD: Tarifa Média de Distribuição

TMC: Tarifa Média de Comercialização

BRRL₀: Base de ativos de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações

BRRL₅: Base de ativos de remuneração regulatória líquida ao final do ciclo tarifário

CO_i: Custos operacionais eficientes associados aos serviços no ano i

IR_i: Impostos sobre resultado (IR e CSLL) no ano i

DR_i: Depreciação regulatória ano i

CAPEX_i: Investimentos realizados no ano i

t: Impostos sobre resultado

CRE: Compartilhamento da receita extraordinária auferidas pela CONCESSIONÁRIA no período regulatório anterior

Inad: Inadimplência regulatória

AJ: Ajustes para compensar as diferenças obtidas entre os parâmetros autorizados pela AGEPAN e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão tarifária periódica

TR: Taxa de Remuneração dos Investimentos

V_i: 100% das previsões atualizadas das vendas para o período (em m³), considerando o fator de ponderação do subitem 1.7.1 deste ANEXO ou outro que venha a ser estabelecido pela AGEPAN

3.1.2. Para cálculo da Tarifa Média de Distribuição ou de Comercialização, deverão ser considerados os ativos, custos, despesas e inadimplência relativos a cada atividade, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

4. Definições para a metodologia de Revisão Tarifária Anual e Quinquenal

4.1. Projeção de Mercado

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para fins de revisão tarifária, as projeções de mercado para cada ano do período regulatório, com indicação, no mínimo, de volume, capacidade e quantidade de USUÁRIOS e detalhamento da metodologia utilizada para a projeção de mercado. As informações deverão ser segregadas por segmento tarifário e por tipo de serviço, indicando ainda o consumo médio de cada classe de USUÁRIOS.

4.1.2. A AGEPAN avaliará o estudo de mercado apresentado, considerando a sua evolução histórica, as características do mercado potencial da área de concessão e as projeções macroeconômicas para o período regulatório seguinte, utilizando modelos analíticos ou modelos econométricos.

4.2. Base de Ativos de Remuneração Regulatória (BRR)

4.2.1. A Base de Ativos de Remuneração Regulatória (BRR) constitui o conjunto de ativos fixos em operação, investidos de forma prudente, necessários à prestação do serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado.

4.2.1.1. Para fins da composição da BRR, deverá ser considerada a OUTORGA FIXA, no valor indicado no CONTRATO.

4.2.2. Os investimentos realizados que compõem a BRR serão registrados pelo custo histórico de mercado (incluindo custos de frete, instalação, impostos e outros custos), deduzidas a depreciação ou amortização, e serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com o objetivo de manter atualizada a BRR.

4.2.2.1. No caso de extinção do IPCA, a AGEPAN deverá indicar novo índice a ser utilizado, que melhor represente a efetiva correção monetária dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.3. No cômputo da BRR, a AGEPAN levará em conta somente os investimentos realizados e a realizar pela CONCESSIONÁRIA, e/ou ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA. Não serão considerados elegíveis para fins de composição da BRR:

- Ativos totalmente depreciados;
- Ativos vinculados a doações e obrigações especiais:
 - o Recursos recebidos de entes federativos;
 - o Doações;
 - o Investimentos feitos com participação financeira de terceiro interessado (usuário);
- Ativos que não estejam operacionais;
- Ativos não relacionados com os serviços regulados pela CONCESSIONÁRIA

4.2.4. O investimento de terceiros que for doado à MSGÁS, mesmo que seja contabilizado separadamente no ativo intangível, não será considerado na BRR.

4.2.5. Com relação aos investimentos a realizar, a AGEPAN analisará apenas os investimentos a serem implementados ao longo do período de referência, sendo considerada a data de sua entrada em operação para efeito de remuneração *pro rata tempore*, e que gerem benefícios futuros para a CONCESSÃO.

4.2.6. No caso das obras em andamento, os custos históricos registrados contabilmente não constituirão ou serão afastados da BRR durante o período em que o ativo não esteja sendo utilizado ou operado.

4.2.7. No caso de atraso no início da operação, o diferencial entre o período operacional previsto e o realizado deverá ser alvo de balanceamento quando da entrada em

operação do ativo, na revisão tarifária subsequente ou por meio de uma revisão extraordinária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.8. O planejamento dos investimentos a serem feitos a cada ciclo tarifário deverá ser aprovado previamente pela AGEPAN.

4.2.8.1. A AGEPAN não considerará os investimentos realizados e a realizar que não estejam relacionados, respectivamente, com o serviço de distribuição ou com o serviço de comercialização de gás e que sejam prescindíveis para o cumprimento das condições do CONTRATO, incluindo variáveis associadas ao nível de qualidade ou que não sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros para a CONCESSÃO.

4.2.8.2. Para aprovação dos investimentos propostos pela CONCESSIONÁRIA, a AGEPAN deverá considerar as projeções de mercado, e poderá comparar indicadores de custos detalhados de obras de qualquer natureza com valores históricos da própria CONCESSIONÁRIA, com concessionárias de outros Estados e até mesmo com referências internacionais, para fins de controle e acompanhamento da concessão, admitindo prioritariamente as projeções e informações contábeis auditadas por auditoria independente.

4.2.8.3. Os investimentos que não atenderem às diretrizes poderão ser, mediante a devida fundamentação, desconsiderados ou considerados parcialmente pela AGEPAN, para fins de composição da BRR.

4.2.9. Considerando o plano de investimentos aprovado e incorporado no processo de revisão tarifária, a AGEPAN deverá realizar acompanhamento da execução dos investimentos, para comparar com o planejamento aprovado, para fins de aferir se os investimentos foram executados em tempo, quantidade e forma previstos, e identificar eventuais desvios a serem considerados na revisão tarifária subsequente.

4.2.9.1. A análise deve estar fundamentada na comparação entre as condições aprovadas e as condições realizadas, considerando:

- (i) Se as metas físicas estabelecidas foram atendidas e o valor investido for diverso do valor do planejamento, o valor realmente investido será considerado na BRR da revisão tarifária subsequente;

(ii) Em caso de não atendimento às metas físicas estabelecidas no planejamento aprovado, a AGEPAN deverá analisar as justificativas para o descumprimento, e poderá penalizar eventual excesso de retorno obtido pela remuneração desses investimentos por meio do cálculo de receita em excesso auferida no ciclo anterior, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

4.2.9.2. Para fins de comprovação da execução dos investimentos, deverão ser considerados os quantitativos físicos ou especificações técnicas associadas aos projetos que tiverem impacto no custo do projeto e sua capacidade produtiva. No caso de tubulações, os quantitativos deverão considerar a extensão da rede (km) e o diâmetro da tubulação; no caso de estações, serão consideradas as quantidades de estações.

4.3. Custos Operacionais Eficientes (CO)

4.3.1. Os Custos Operacionais Eficientes (CO) correspondem aos custos de pessoal, materiais, serviço de terceiros, administração, outros custos operacionais e seguros relativos à atividade de distribuição de gás canalizado e as despesas comerciais relativas à atividade de comercialização, incluindo custos com a contratação de Verificador Independente.

4.3.2. Os elementos que compõem o CO serão estimados para o período de referência.

4.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as projeções do CO, juntamente com as informações históricas solicitadas pela AGEPAN, segregadas entre custos de distribuição e custos de comercialização.

4.3.4. As despesas de comercialização serão contabilizadas em grupo de contas separadamente, cujos valores reflitam o esforço de vendas envolvendo o preço, praça, promoção, produto, patrocínios relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento e educação ambiental, e que poderão ser custeados pela tarifa.

4.3.4.1. Compõem as despesas de comercialização, a publicidade, propaganda, e eventos que promovam o produto e o incremento das vendas.

4.3.4.2. Como despesas agregadas a comercialização, a formação do preço considera as despesas com canais de venda, logística, cobertura, diversificação dos produtos e a qualidade.

4.3.5. Com relação à contratação de novas despesas, para efeito de cálculo do CO, a AGEPAN analisará apenas aquelas em fase de contratação ao longo do período de referência, que sejam necessárias à continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, e que sejam prudentes e eficientes, respeitada a premissa de economicidade.

4.3.6. Na validação do CO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a AGEPAN deverá considerar as características da CONCESSIONÁRIA e da área de CONCESSÃO, e também:

- (i) Análise detalhada dos custos operacionais históricos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Segregação dos custos, identificando os custos elegíveis e aqueles não reconhecidos;
- (iii) Análise de evolução de indicadores, tais como custos unitários da CONCESSIONÁRIA e de outras empresas do setor;
- (iv) Estudos de *benchmarking*, que compare o desempenho das diversas distribuidoras de gás.

4.4. Inadimplência Regulatória (Inad)

4.4.1. Para fins da revisão, será considerada como inadimplência regulatória (Inad) a parcela esperada da receita total que tem baixa expectativa de arrecadação em função da persistência do não pagamento por parte dos USUÁRIOS, resistindo a todas as ações e tentativas de cobrança gerenciáveis por parte da CONCESSIONÁRIA.

4.4.2. Para a obtenção dos percentuais regulatórios de inadimplência regulatória, serão utilizados estudos de *benchmarking*, que compare o desempenho das diversas distribuidoras de gás.

4.5. Taxa de Remuneração do Investimento (TR)

4.5.1. A TR deverá ser calculada, para cada ciclo de revisão tarifária quinquenal, através da metodologia WACC/CAPM, conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$WACC = (w_e \times r_e) + (w_d \times r_d) \times (1 - t)$$

$$r_e = r_f + \beta_e \times (r_m - r_f) + RP$$

Onde:

WACC = taxa de remuneração regulatória para determinado ciclo tarifário, em %.

w_e = participação do capital próprio (*equity*), em %.

r_e = custo do capital próprio (*equity*), depois dos impostos, em %.

w_d = participação do capital de terceiros, em %.

r_d = custo do capital de terceiros, em %.

t = alíquota do imposto sobre a renda, em %.

r_f = taxa livre de risco, em %.

β_e = beta.

$(r_m - r_f)$ = prêmio de risco do mercado, em %.

RP = risco país, em %.

Na fase I deverão ser considerados os valores definidos na Tabela 2 desse ANEXO:

Tabela 2 – *Valor referencial* para cálculo da Taxa de Remuneração do Investimento (TR)

Revisão	TR
1ª	20%
2ª	$20 - (20 - W_r) \times \alpha$
3ª	$20 - (20 - W_r) \times 2 \times \alpha$
4ª	$20 - (20 - W_r) \times 3 \times \alpha$

5ª	$20 - (20 - W_r) * 4 * \alpha$
6ª	$20 - (20 - W_r) * 5 * \alpha$
7ª	$20 - (20 - W_r) * 6 * \alpha$
8ª	$20 - (20 - W_r) * 7 * \alpha$
9ª	$20 - (20 - W_r) * 8 * \alpha$
10ª e demais revisões subsequentes	$W_r\%$

Onde,

Wr = Custo de capital a ser definido pela AGEPAN pelo método WACC/CAPM

α = 1/9

4.6. Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) – Fase I

4.6.1. Para toda duração da Fase I, a TRS será igual ao valor da TR calculada para o 10º ano.

4.7. Depreciação Regulatória (DR)

4.7.1. O bem começará a ser depreciado a partir da data do início da sua utilização.

4.7.2. A DR deverá ser definida pela AGEPAN a cada ciclo de revisões tarifárias, considerando a vida útil média dos ativos relacionados ao serviço, empregando o método linear.

4.7.3. A DR deverá ser estimada de forma mensal, a partir da data de entrada em operação do ativo. O mês de entrada em operação deverá ser considerado como mês completo.

4.7.4. A DR deverá considerar a seguinte estrutura:

Equação 7 – Depreciação Regulatória

$$DR = \sum_{i=1}^n \frac{VA_n}{P_n}$$

Onde

DR: depreciação regulatória dos ativos

VA: valor do ativo i (em R\$)

P: vida útil do ativo i , em meses (número de anos, multiplicado por doze)

4.7.5. Para fins da primeira revisão tarifária, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGEPAN proposta de avaliação da vida útil de seus ativos, informando:

- Especificações técnicas;
- Uso específico do ativo;
- O nível esperado de utilização do ativo;
- O número de horas médias diárias de utilização do ativo;
- Os requerimentos de manutenção;
- Condições ambientais de trabalho do ativo; e
- Vida útil contábil, de acordo com as instruções da Receita Federal do Brasil.

4.7.6. A AGEPAN avaliará a proposta da CONCESSIONÁRIA, considerando referências de outras empresas, nacionais e internacionais. As revisões tarifárias subsequentes deverão considerar as definições da AGEPAN, sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA propor, justificadamente, modificações na definição da vida útil regulatória.

4.8. Ajustes (AJ)

4.8.1. Os ajustes serão apurados a partir das diferenças observadas entre os parâmetros autorizados pela AGEPAN e os realizados, referentes ao ano anterior, durante a revisão ordinária de tarifas.

4.8.2. Os ajustes poderão contemplar eventuais compensações decorrentes de descumprimento do limite de margem bruta autorizada pela AGEPAN.

4.9. Compartilhamento de Receitas Extraordinárias (CRE)

4.9.1. As receitas obtidas por meio de operações que gerem receitas extraordinárias para a CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, nos termos de regulamentação a ser expedida pela APEGAN, observadas as disposições do CONTRATO e deste ANEXO.

4.9.2. A receita extraordinária a ser compartilhada (CRE) deverá ser alocada entre as atividades de distribuição e comercialização, de acordo com a sua natureza.

4.9.3. No caso de receitas extraordinárias associadas a ambas as atividades de comercialização e distribuição, sendo inviável a alocação específica em uma dessas respectivas atividades, deverá ser realizada a alocação proporcional à previsão atualizada do volume de venda no período, para cada uma das atividades.

4.9.4. No caso de a receita extraordinária auferida ser diferente da prevista, deverá ser realizado balanceamento entre o previsto e o realizado no próximo período regulatório.

4.10. Reserva de Modernização

4.10.1. A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do SISTEMA.

4.10.2. A APEGAN definirá regulamento específico para aplicação e acompanhamento da reserva de modernização.